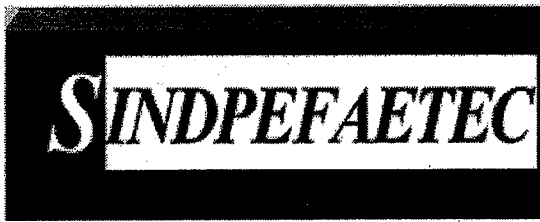
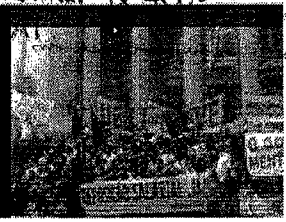


DATA: 09/08/13  
 HORA: 10:50  
 ORIGEM: SINDPEFAETEC  
 NOME: [assinatura]



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC



**Ref. Processo: E-26/33490/2012**

O SINDPEFAETEC (Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC), vem, com base na análise das tabelas da minuta da proposta de alteração do Plano de Carreira dos servidores que consta nas páginas: 258 a 265 do processo E-26/33490/2012, expor e requerer o que segue:

As tabelas salariais da proposta inicial do plano de carreira contidas nas páginas de 28 a 35 e páginas 196 a 204 do processo E-26/33490/2012, em nenhum momento foi contestada pelos Procuradores no curso do processo, o que leva ao entendimento que nenhuma ilegalidade ou irregularidade existe.

Causa estranheza comparar as tabelas da proposta inicial (páginas 28 a 35 do processo) com as tabelas da minuta (páginas 258 a 265) e observar a enorme redução dos vencimentos iniciais das classes B, C e D e a total falta de critério para estabelecer esses valores.

É importante ressaltar que o atual plano de carreira dos servidores da FAETEC (Decreto 23644-A) já possui um critério para enquadramento que consta na página 93 do processo E-26/33490/2012. Portanto:

- O enquadramento por titulação executado hoje na FAETEC, estabelece que o servidor que apresenta titulação de especialização perceba o vencimento correspondente ao nível 6 da tabela, que corresponde, se comparado com o nível 1, um reajuste de aproximadamente 40,25%. No entanto, levando em consideração a tabela da minuta, o servidor, para o mesmo enquadramento (passagem da Classe A nível 1 para a Classe B nível 1), obterá um reajuste de aproximadamente 21%, o que corresponde a quase metade do percentual já existente hoje;
- Para o enquadramento de mestrado, o servidor, no plano vigente, passa para o nível 8 da tabela que corresponde a um reajuste de aproximadamente 60,58%, enquanto que na tabela da minuta, o mesmo enquadramento (passagem da Classe A nível 1 para a Classe C nível 1) corresponderá a aproximadamente 29,47% que representa menos da metade do percentual existente hoje;
- Para o enquadramento de doutorado, o servidor, no plano vigente, passa a perceber o vencimento correspondente ao nível 10 da tabela atual, obtendo, se comparado ao nível 1, um reajuste de aproximadamente 83,85%. Já na minuta da proposta de alteração do plano, realizando o mesmo enquadramento (passagem da Classe A nível 1 para a Classe D nível 1), o servidor terá aproximadamente um reajuste de 38,53%, também um percentual menor que a metade do reajuste obtido hoje.

Tabulando os valores para o cargo de Professor Docente I 40h:

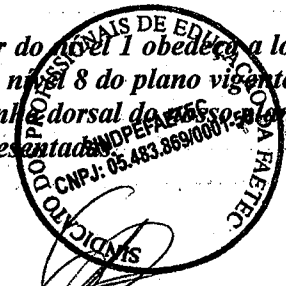
Prof. Doc. I – 40h	Plano de Carreira Atual			Novo enquadramento a partir da minuta		
	Nível	Salário	% em relação ao nível 1	Enquadramento	Salário	% em relação a Classe A nível 1
Graduação	1	R\$2265,27		Classe A nível 1	R\$2729,73	
Especialização	6	R\$3177,15	40,25%	Classe B nível 1	R\$3302,97	20,98%
Mestrado	8	R\$3637,52	60,58%	Classe C nível 1	R\$3534,18	29,47%
Doutorado	10	R\$4164,60	83,85%	Classe D nível 1	R\$3781,57	38,53%

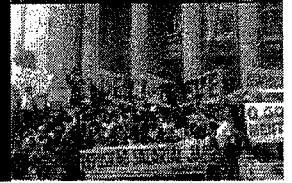
A partir da observação da tabela acima, é fácil observar que a partir do enquadramento de mestre o salário atual do professor já ultrapassa o da proposta. Portanto, as tabelas da minuta não são viáveis já que haverá redução salarial que é proibida por lei.

*Diante do exposto, o SINDPEFAETEC entende que o enquadramento a partir do nível 1 obedece a lógica da classe A – salário base do plano vigente, classe B – nível 6 do plano vigente, classe C – nível 8 do plano vigente, classe D - nível 10 do plano, juntamente com as progressões horizontais por tempo são a espinha dorsal da carreira e não há negociação quanto a isso. Requeremos que sejam consideradas as novas tabelas apresentadas.*

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2013.

*Gabriela Ferreira*





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC – SINDPEFAETEC – CNPJ 05483869/0001-58  
Rua Clarimundo de Melo, 1018, sala 201 – Quintino – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 21311-280.  
Telefone: 3273-7916 [www.sindpefaetec.org.br](http://www.sindpefaetec.org.br)

Ofício 38/2013

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2013

A presidência da FAETEC e a Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia

Prezados Senhores,

O SINDPEFAETEC (Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC), vem, conforme reunião com a Presidência da FAETEC na presença dos Sub-secretários de Ciência e Tecnologia, encaminhar abaixo as modificações propostas pelo Seminário de Discussão do PCCS deste Sindicato, ocorrido no dias 16 e 17 de julho e concluída no dia 7 de agosto do presente ano.

Consideramos como fundamental a manutenção da lógica dos níveis no nosso atual Plano de Carreira.

Gostaríamos de deixar claro que a categoria se reúne na segunda-feira, dia 12 de agosto, a partir das 14 horas, e que continuamos em estado de greve, prontos para nos mobilizarmos para o atendimento a nossas reivindicações.

### **Alterações propostas no Seminário de Discussão do PCCS do SINDPEFAETEC**

Art.2º- Fica criado o Conselho de Carreira da FAETEC, órgão colegiado com a atribuição de propor e **acompanhar** políticas para o desenvolvimento do PCCS.

§1º

I-04 (quatro) representantes **efetivos e eleitos** dos servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro- FAETEC, sendo 02 (dois) do corpo do magistério e 02 (dois) do corpo técnico administrativo.

III-01 (um) representante do **Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC (SINDPEFAETEC)**



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC – SINDPEFAETEC – CNPJ 05483869/0001-58  
Rua Clarimundo de Melo, 1018, sala 201 – Quintino – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 21311-280.  
Telefone: 3273-7916 [www.sindpefaetec.org.br](http://www.sindpefaetec.org.br)

## CAPÍTULO II

### Art. 3º

I-Universalidade-integram o plano, todos os servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro- FAETEC estatutários e eetetistas, que participam do processo de trabalho desenvolvido pela Fundação.

## CAPÍTULO III

Art. 5º- Os cargos de provimento em comissão yocacionados para serem ocupados em caráter provisório, correspondentes ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento serão de acesso preferencial a servidores do quadro efetivo, ... para o exercício do cargo.

Parágrafo Único-Caberá à **FAETEC em conjunto com o Conselho de Carreira da FAETEC**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação desta Lei, estabelecer critérios que possibilitem as indicações referidas no “caput” deste artigo.

### Art. 8º

§1º-Poderá haver contratação por prazo determinado e, na forma de lei, para substituições eventuais de servidores da categoria do magistério **quando os integrantes dos cargos da categoria do magistério não puderem suprir a carência através do Regime Adicional de Trabalho.**

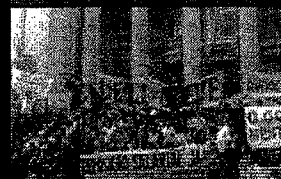
§2º. Consideram-se eventuais, as substituições realizadas para suprir lacunas decorrentes de aposentadoria e afastamentos legislação, exceto férias.

### Art.12-

§1º-Os vencimentos dos cargos componentes de cada categoria estão subdivididos em 04(quatro) classes, considerada a formação acadêmica, e distribuídos em 16(dezesseis) níveis progressivos que acompanham a **antiguidade** dos ocupantes, em conformidade com o anexo III-B.

**§3º - Os gatilhos de reajustes por níveis e classes, progressivos e contínuos, se darão com os seguintes percentuais: Da classe A para a B e/ou nível 1 para nível 6 - 40,26%, da classe B para a C e/ou do nível 6 para o nível 8 - 14,49%, e da classe C para D e/ou do nível 8 para nível 10 – 14,49%.**

Art.14- Os Cargos que compõem o Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão são de livre nomeação e serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC – SINDPEFAETEC – CNPJ 05483869/0001-58  
Rua Clarimundo de Melo, 1018, sala 201 – Quintino – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 21311-280.  
Telefone: 3273-7916 [www.sindpefaetec.org.br](http://www.sindpefaetec.org.br)

Parágrafo Único: A indicação a que se refere esse artigo observará os seguintes critérios:

I-Formação acadêmica **para o cargo;**

II-Experiência profissional **para o cargo;**

Art.17-Os cargos da categoria do Magistério de Instrutor II e Professor II, ~~transferidos em razão da Lei 3101, de 12 de novembro de 1998 e Lei 5766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei 5974, de 20 de maio de 2011.~~

**Parágrafo Único - Os professores que atuarão na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental estarão previstos no quadro efetivo da FAETEC como Professores I, salvaguardando a necessária formação inicial em nível superior.**

Art. 18

...Os integrantes dos cargos Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Inspetor Escolar passam a integrar a categoria do magistério e terão a seguinte denominação de seus cargos: Professor I Orientador Educacional, Professor I Supervisor Educacional e Professor I Inspetor Escolar garantindo assim, a aposentadoria especial a que têm direito como professores.

**Referência: Como já ocorre na Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro – SEEDUC-RJ.**

**Parágrafo Único §1º- Os servidores ativos, na data desta Lei, da classe do Magistério passarão a integrar carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, excetuado:**

I- Os ocupantes do cargo de Professor I, **Professor I Orientador Educacional, Professor I Supervisor Educacional e Professor I Inspetor Escolar** casos em que serão facultadas a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**§2º-Para a categoria Magistério fica observada a jornada pedagógica em horas/aula de atividades em interação com os educandos, salvaguardando as especificidades dos níveis de ensino e dos projetos institucionais.**

Art.19-Os integrantes dos cargos da categoria do Magistério, sob o regime de trabalho de 40 h, **terão direito a optar** pela adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

§5º-Os servidores que ingressarem no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva farão jus à percepção do Adicional Exclusiva –ADE correspondente a 65% do vencimento base **no nível e classe ocupado pelo servidor.**



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC – SINDPEFAETEC – CNPJ 05483869/0001-58  
Rua Clarimundo de Melo, 1018, sala 201 – Quintino – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 21311-280.  
Telefone: 3273-7916 [www.sindpefaetec.org.br](http://www.sindpefaetec.org.br)

Art.20-**Os servidores da FAETEC** poderão, mediante sua manifestação de vontade, e conveniência administrativa e orçamentária da FAETEC, serem incluídos no Regime Adicional de Trabalho

§1º- Os servidores que ingressarem no Regime Adicional de Trabalho farão jus à percepção do Adicional de Jornada Estendida AJE correspondente ao valor das horas/aula a mais ministradas **ou horas a mais trabalhadas, de acordo com o nível e classe do servidor.**

Art.21- O regime de trabalho dos servidores das categorias Técnico e Assistente Administrativa será **de 30 (trinta) horas semanais**, ressalvada a existência de jornada especial na forma de legislação aplicável.

Art.23

**IV-Adicional de Dedicção Exclusiva, quando couber.**

Art.25 – Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos de acordo com as disposições da legislação **trabalhista** vigente e nos percentuais e valores nela estabelecidos, quando a execução de trabalhos, projetos ou pesquisas envolverem riscos à saúde do servidor.

Art. 26- **Será assegurado, para estímulo do aperfeiçoamento profissional do servidor o afastamento remunerado das suas funções, tendo em vista a realização de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e de pós-doutorado.**

**Parágrafo Único: O afastamento de que trata o caput será regulamentado através de portaria da presidência da FAETEC.**

Art.26. A- **Os servidores da FAETEC a cada 6 (seis) anos de efetivo exercício, poderão requerer, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens inerentes aos cargos que ocupam até seis meses ter licença sabática tendo em vista o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão vinculado à sua área de conhecimento, desde que a licença obrigue a atuação do servidor em outra instituição nacional ou estrangeira, de natureza universitária ou técnica.**

Art.28- A progressão funcional consiste no deslocamento do cargo da posição inicial de vencimento e será concedida através dos critérios de **antiguidade**, formação acadêmica e merecimento.

Referência: Art. 15 do Plano de Carreira Atual (Decreto-lei nº 23.644 – A, de 23 de outubro de 1997).

Art.29-Será constituída por ato da Presidência da FAETEC, §1 responsável pela análise e aplicação dos critérios de avaliação para fins de concessão de progressão funcional por **antiguidade**, formação acadêmica e merecimento.

§1º-A Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade será constituída por, no mínimo:



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC – SINDPEFAETEC – CNPJ 05483869/0001-58  
Rua Clarimundo de Melo, 1018, sala 201 – Quintino – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 21311-280.  
Telefone: 3273-7916 [www.sindpefaetec.org.br](http://www.sindpefaetec.org.br)

**III- Três representantes do Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC (SINDPEFAETEC).**

**§4º- Caberá recurso ao conselho de carreira caso o servidor não concorde com a decisão da Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade.**

Seção I

Progressão por Antiguidade

**Art. 30- A progressão por antiguidade dar-se-á de forma horizontal automaticamente, obedecendo ao interstício de dois anos de efetivo exercício, até o limite do último nível de vencimento garantindo a progressão para o nível imediatamente superior ao que estiver posicionado o servidor, majorando o vencimento em 7% (sete por cento), conforme tabela de vencimentos – Anexo IIIB.**

Art. 32-

Parágrafo Único- A progressão por merecimento será aferida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade.

Art. 36-

III-A implementação da progressão por **antiguidade** dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo que detém o servidor na data da eficácia desta Lei.

Art. 37- Anualmente, no mês de maio, serão revistas...e o **Sindicato dos profissionais da FAETEC (SINDPEFAETEC).**

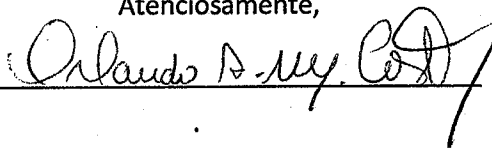
**ANEXO DA TRANSPOSIÇÃO**

Digitador para Agente Administrativo

Operador de micro com carga horária de 30h (posse neste regime – referência: DOERJ, suplemento 124, de sexta-feira, 5 de junho de 2002, Parte I, pág.2, em anexo). Modificação na minuta - Anexo IV.

Obs. Atribuições do cargo assistente social revisadas em anexo.

Atenciosamente,



CATEGORIA: MAGISTÉRIO

Prof I -40h, PROFESSOR I ORIENTADOR EDUCACIONAL 40h, PROFESSOR I SUPERVISOR EDUCACIONAL 40h E PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR 40h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	GRA	3080,77	3296,42	3527,17	3774,08	4038,26	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94
B	ESP	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61
C	MÉS/DG	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61	12756,12	13649,05
D	DOC	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61	12756,12	13649,05	14604,48	15626,80

Prof I -20h, PROFESSOR I ORIENTADOR EDUCACIONAL 20h, PROFESSOR I SUPERVISOR EDUCACIONAL 20h E PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR 20h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	GRA	1540,39	1648,21	1763,59	1887,04	2019,13	2160,47	2311,70	2473,52	2646,67	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97
B	ESP	2160,47	2311,70	2473,52	2646,67	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,84	5960,80
C	MÉS/DG	2473,52	2646,67	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,84	5960,80	6378,06	6824,52
D	DOC	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,84	5960,80	6378,06	6824,52	7302,24	7813,40

PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR 40h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	ESP	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61
B	MÉS/DG	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61	12756,12	13649,05	14604,48	15626,80	16720,67
C	DOC	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61	12756,12	13649,05	14604,48	15626,80	16720,67	17891,12	19143,50
D	PDC	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61	12756,12	13649,05	14604,48	15626,80	16720,67	17891,12	19143,50	20483,54	21917,39

PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR 20h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	ESP	2160,47	2311,70	2473,52	2646,67	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,84	5960,80
B	MÉS/DG	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,84	5960,80	6378,06	6824,52	7302,24	7813,40	8360,34
C	DOC	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,84	5960,80	6378,06	6824,52	7302,24	7813,40	8360,34	8945,56	9571,75
D	PDC	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,84	5960,80	6378,06	6824,52	7302,24	7813,40	8360,34	8945,56	9571,75	10241,77	10958,69

PROFESSOR I - 10h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	GRA	770,19	824,11	881,79	943,52	1009,57	1080,23	1155,85	1236,76	1323,33	1415,97	1515,09	1621,14	1734,62	1856,04	1985,97	2124,99
B	ESP	1080,23	1155,85	1236,76	1323,33	1415,97	1515,09	1621,14	1734,62	1856,04	1985,97	2124,99	2273,73	2432,90	2603,20	2785,42	2980,40
C	MÉS/DG	1236,76	1323,33	1415,97	1515,09	1621,14	1734,62	1856,04	1985,97	2124,99	2273,73	2432,90	2603,20	2785,42	2980,40	3189,03	3412,26
D	DOC	1415,97	1515,09	1621,14	1734,62	1856,04	1985,97	2124,99	2273,73	2432,90	2603,20	2785,42	2980,40	3189,03	3412,26	3651,12	3906,70

PROFESSOR III E INSTRUTOR I - 40h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	MED ESP	2200,58	2354,62	2519,44	2695,80	2884,51	3086,42	3302,47	3533,64	3781,00	4045,67	4328,86	4631,89	4956,12	5303,05	5674,26	6071,46
B	GRA	3080,77	3296,42	3527,17	3774,08	4038,26	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94
C	ESP	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61
D	MÉS/DG	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61	12756,12	13649,05

INSTRUTOR I - 20h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	MED ESP	1100,29	1177,31	1259,72	1347,90	1442,25	1543,21	1651,23	1766,82	1890,50	2022,83	2164,43	2315,94	2478,06	2651,52	2837,13	3035,73
B	GRA	1540,39	1648,21	1763,59	1887,04	2019,13	2160,47	2311,70	2473,52	2646,67	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97
C	ESP	2160,47	2311,70	2473,52	2646,67	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,84	5960,80
D	MÉS/DG	2473,52	2646,67	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,84	5960,80	6378,06	6824,52

INSTRUTOR II - 40h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	EFC	1375,34	1471,61	1574,63	1684,85	1802,79	1928,99	2064,02	2208,50	2363,09	2528,51	2705,50	2894,89	3097,53	3314,36	3546,36	3794,61
B	MED	1928,99	2064,02	2208,50	2363,09	2528,51	2705,50	2894,89	3097,53	3314,36	3546,36	3794,61	4060,23	4344,45	4648,56	4973,96	5322,13
C	MED ESP	2200,58	2354,62	2519,44	2695,80	2884,51	3086,42	3302,47	3533,64	3781,00	4045,67	4328,86	4631,89	4956,12	5303,05	5674,26	6071,46
D	GRAD	3080,77	3296,42	3527,17	3774,08	4038,26	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94



CATEGORIA: TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

ADVOCADO, ANALISTA DE SISTEMAS, ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR, ENGENHEIRO, FONOAUDIÓLOGO, JORNALISTA, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	GRA	3080,77	3296,42	3527,17	3774,08	4038,26	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94
B	ESP	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61
C	MÉS/DG	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61	12756,12	13649,05
D	DOC	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61	12756,12	13649,05	14604,48	15626,80

AGENTE ADMINISTRATIVO E INSPECTOR DE ALUNOS I

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	MED	1650,41	1765,94	1889,56	2021,83	2163,36	2314,79	2476,83	2650,20	2835,72	3034,22	3246,61	3473,88	3717,05	3977,24	4255,65	4553,55
B	MED ESP	2314,79	2476,83	2650,20	2835,72	3034,22	3246,61	3473,88	3717,05	3977,24	4255,65	4553,55	4872,29	5213,35	5578,29	5968,77	6386,58
C	GRA	2650,20	2835,72	3034,22	3246,61	3473,88	3717,05	3977,24	4255,65	4553,55	4872,29	5213,35	5578,29	5968,77	6386,58	6833,64	7312,00
D	ESP/DG	3034,22	3246,61	3473,88	3717,05	3977,24	4255,65	4553,55	4872,29	5213,35	5578,29	5968,77	6386,58	6833,64	7312,00	7823,84	8371,51

TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	MED ESP	2200,58	2354,62	2519,44	2695,80	2884,51	3086,42	3302,47	3533,64	3781,00	4045,67	4328,86	4631,89	4956,12	5303,05	5674,26	6071,46
B	GRA	3086,42	3302,47	3533,64	3781,00	4045,67	4328,86	4631,89	4956,12	5303,05	5674,26	6071,46	6496,46	6951,21	7437,80	7958,44	8515,53
C	ESP	3533,64	3781,00	4045,67	4328,86	4631,89	4956,12	5303,05	5674,26	6071,46	6496,46	6951,21	7437,80	7958,44	8515,53	9111,62	9749,43
D	MÉS/DG	4045,67	4328,86	4631,89	4956,12	5303,05	5674,26	6071,46	6496,46	6951,21	7437,80	7958,44	8515,53	9111,62	9749,43	10431,89	11162,12

ALMOXARIFE, DATILÓGRAFO, ARTÍFICE, COZINHEIRO, FOTÓGRAFO E MOTORISTA

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	EFC	1375,34	1471,61	1574,63	1684,85	1802,79	1928,99	2064,02	2208,50	2363,09	2528,51	2705,50	2894,89	3097,53	3314,36	3546,36	3794,61
B	MED	1928,99	2064,02	2208,50	2363,09	2528,51	2705,50	2894,89	3097,53	3314,36	3546,36	3794,61	4060,23	4344,45	4648,56	4973,96	5322,13
C	MED ESP	2208,50	2363,09	2528,51	2705,50	2894,89	3097,53	3314,36	3546,36	3794,61	4060,23	4344,45	4648,56	4973,96	5322,13	5694,68	6093,31
D	GRA	2528,51	2705,50	2894,89	3097,53	3314,36	3546,36	3794,61	4060,23	4344,45	4648,56	4973,96	5322,13	5694,68	6093,31	6519,84	6976,23

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
A	825,21	882,97	944,78	1010,91	1081,68	1157,40	1238,41	1325,10	1417,86	1517,11	1623,31	1736,94	1858,52	1988,62	2127,82	2276,77	
B	1157,40	1238,41	1325,10	1417,86	1517,11	1623,31	1736,94	1858,52	1988,62	2127,82	2276,77	2436,15	2606,68	2789,14	2984,38	3193,29	
C	1325,10	1417,86	1517,11	1623,31	1736,94	1858,52	1988,62	2127,82	2276,77	2436,15	2606,68	2789,14	2984,38	3193,29	3416,82	3656,00	
D	MESP/GRA	1517,11	1623,31	1736,94	1858,52	1988,62	2127,82	2276,77	2436,15	2606,68	2789,14	2984,38	3193,29	3416,82	3656,00	3911,92	4185,75

INSPECTOR DE ALUNOS II

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	EFC	1375,34	1471,61	1574,63	1684,85	1802,79	2064,02	2208,50	2363,09	2528,51	2705,50	2894,89	3097,53	3314,36	3546,36	3794,61
B	MED	1650,41	1765,94	1889,56	2021,83	2163,36	2476,83	2650,20	2835,72	3034,22	3246,61	3473,88	3717,05	3977,24	4255,65	4553,55
C	MED ESP	2314,79	2476,83	2650,20	2835,72	3034,22	3473,88	3717,05	3977,24	4255,65	4553,55	4872,29	5213,35	5578,29	5968,77	6386,58
D	GRA	2650,20	2835,72	3034,22	3246,61	3473,88	3977,24	4255,65	4553,55	4872,29	5213,35	5578,29	5968,77	6386,58	6833,64	7312,00